



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 475/98

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

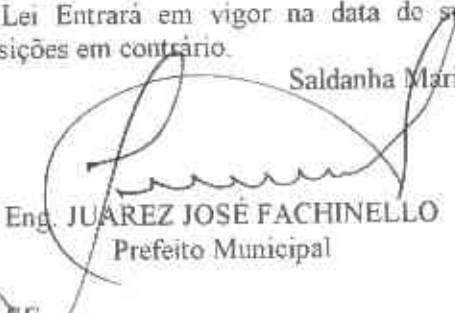
ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio de Desenvolvimento Regional, sob a forma de Associação Civil, juntamente com Municípios da Região.

ARTIGO 2.º - Dentre as finalidades do Consórcio destacam-se as seguintes:

- I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- II - Planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento de Programas de Desenvolvimento Ambiental da Região compreendida pelos Territórios dos Municípios consorciados.
- III - Implementar ações para o Desenvolvimento sustentável através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e enriquecimento das Florestas Nativas, integradas ao fortalecimento da Agricultura Ecológica e diversificada e a usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se dentre estas a implantação de Programas de Turismo Ecológico, Rural e Cultural, permeando estas ações com um processo formal e informal de Educação Ambiental, que buscará reduzir os impactos decorrentes dos Sistemas tradicionais de manejo, permitindo assim preservar e recuperar o Patrimônio Ambiental Regional e, estabelecer modalidades sustentáveis e inovadoras de renda compreendidas no território dos Municípios Consorciados.
- IV - Desenvolver serviços de interesse dos Municípios Consorciados.

ARTIGO 3.º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 30 de junho de 1998.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE